



Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023

ATO Nº 001/PR/2023

**O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social vigente, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR o **Grupo Técnico de Trabalho de Segurança Institucional - GTT-SEGURANÇA** conforme orientações abaixo:

Art. 2º O GTT terá por objetivo pesquisar, avaliar e propor soluções de segurança física (pessoal) e patrimonial do Serviço Geológico do Brasil relativamente à prevenção e ao tratamento de incidentes que vierem a ocorrer nas dependências das unidades, assim como nas áreas perimetrais, com vistas a resguardar a vida e a integridade física dos empregados, colaboradores e usuários do SGB/CPRM bem como seu patrimônio material, testemunhos e outros bens da instituição.

Art. 3º O grupo será constituído pelos empregados **WALMAR DE ABREU** (SERAFI-RJ/ERJ), na qualidade de coordenador, **LUANA SOUZA SERAFIM DE LIMA** (CSO/SUREG-SP), na qualidade de membro, **ALEXANDRE TREVISAN CHAGAS** (SUREG-PA), **HEITOR RODRIGO DE QUEIROZ GUIMARÃES** (GERAFI/SUREG-RE), na qualidade de membro, e **RAFAEL DE SOUZA SANTOS** (GERAFI/SUREG-SP), na qualidade de membro.

Art. 4º Os empregados nominados no artigo anterior desempenharão suas atividades no GTT-Segurança compatibilizando com as atribuições e atividades dos respectivos cargos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não enseja a ocupação de função de confiança para tal fim por parte de seus membros, não havendo óbice à participação daqueles que estejam ou venham a estar ocupando função de confiança.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentada proposta de funcionamento e cronograma de ações do GTT-Segurança.

Art. 7º Prazo para conclusão dos trabalhos: 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante solicitação justificada.

Art. 8º Fica delegado ao coordenador do grupo competência e poderes para:

- I - Requerer informações a todas as unidades internas da CPRM subordinadas à Presidência e às demais diretorias consignando, inclusive, prazo para resposta;
- II - Ter acesso total e irrestrito a todas as unidades e informações necessárias ao funcionamento do GTT-Segurança estendendo-se a prerrogativa aos membros quando formalmente designados pelo coordenador para a prática de tais atos e/ou providências.
- III - Solicitar recursos para aquisição de bens e serviços necessários aos trabalhos inclusive a aquisição de bilhetes aéreos e contratação de hospedagem para até 2 (dois) integrantes por viagem;

- IV - Solicitar a dispensa de ponto aos respectivos chefes imediatos dos membros para a realização de reuniões virtuais ou presenciais conforme a necessidade;
- V - Manter interlocução com profissionais da área de segurança privada para fins de obtenção de orientações e conhecimento acerca do assunto;
- VI - Manter interlocução com órgãos públicos em nível municipal, estadual e federal após prévia comunicação do Presidente à autoridade contraparte do aludido órgão. Havendo necessidade será previamente elaborada procuração.
- VII - Praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do GTT-Segurança que estiver na alçada de suas competências como empregado do SGB/CPRM.

§1º A delegação de que trata a alínea a) do artigo anterior não se aplica a documentos pessoais, assim como às demais informações que possam ser pessoais ou sensíveis em razão das restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGDP.

§2º Os integrantes do GTT – Segurança deverão manter a confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão de sua participação no Grupo de Trabalho.

Art. 9º Os integrantes do GTT – Segurança e suas respectivas chefias imediatas deverão compatibilizar suas atividades inerentes aos cargos e atividades que realizam em função de suas lotações de modo a não ensejar a realização de serviço ou jornada extraordinária.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**

Diretor-Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 13/01/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1376049** e o código CRC **993C72F3**.